

Rectificações

Para os devidos efeitos se declara que, tendo pedido a sua exoneração dos cargos do presidente e secretário da comissão administrativa dos bens das igrejas do concelho de Estarreja, os cidadãos Dr. António Domingos da Silva e Manuel Maria de Matos e Silva, passam a ser substituídos, respectivamente, o primeiro pelo cidadão Francisco de Moura Coutinho de Almeida Eça, o segundo por António Ricardo da Silva Bento.

Declara-se mais que, tendo pedido a exoneração do cargo do secretário da comissão administrativa dos bens da igreja do concelho da Feira, o cidadão Manuel Soares Homem, passa a ser substituído pelo cidadão António dos Santos Carneiro, proprietário.

Declara-se, para todos os efeitos legais, que o nome do presidente da comissão administrativa dos bens das igrejas do concelho de S. Tiago do Cacém, nomeado por despacho de 28 de Dezembro de 1911 e publicada no *Diário do Governo* n.º 1, de 2 de Janeiro último, é João Inácio Palma Bentes, e não Inácio Palma Bentes, como por equívoco foi publicado.

Declara-se, para os devidos efeitos, que o vogal professor da comissão administrativa dos bens das igrejas, do concelho de Olhão, Joaquim das Neves Azinheira, nomeado por despacho de 28 de Dezembro de 1911, publicado no *Diário do Governo* n.º 1, de 2 de Janeiro do corrente ano, tendo pedido a sua exoneração, passa a ser substituído pelo professor Carlos Lopes.

Direcção Geral dos Eclesiásticos, em 15 de Fevereiro de 1912.—O Director Geral, José Caldas.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, fundada na do administrador geral da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, incumbir Joaquim da Silva Dias, serventário da mesma administração, de exercer as funções de chefe do respectivo pessoal menor e que já exercia por virtude do despacho de 13 de Junho de 1911 sobre proposta daquela administração, nos termos do artigo 16.º da base 4.ª da lei de 26 de Setembro de 1909, e são retribuídas pelo capítulo 1.º, artigo 3.º da tabela privativa da despesa da referida Caixa no presente ano etonómico.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 10 de Fevereiro de 1912.—Manuel de Arriaga—Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes.

Conselho Superior de Administração Financeira do Estado, em 14 de Fevereiro de 1912.—Visto.—Joaquim Pedro Martins.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição

Sendo indispensável regular a forma da cobrança da contribuição de registo por título oneroso devida em divisões ou partilhas extra-judiciais, pelos interessados que ficarem com bens imobiliários de valor excedente ao das suas cotas nesses bens:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os actos de divisão e partilha extra-judiciais só poderão ser lavrados à vista de certidões comprovativas do rendimento colectável que os imobiliários tenham nas matrizes, ou, não estando ainda inscritos, à vista da respectiva certidão negativa.

Art. 2.º Os valores que os interessados atribuírem aos imobiliários não inscritos nas matrizes, ou que resultarem do rendimento colectável dos inscritos, constituirão o monte partível, para os efeitos do artigo 7.º do decreto com força de lei de 24 de Maio de 1911, e por esse monte, e para esses únicos efeitos, se determinará o valor da cota de cada interessado em tal espécie de bens.

Art. 3.º O valor dos imobiliários que os co-herdeiros levarem à colação, será o que os bens tinham ao tempo em que foram doados, ou, se então não foram estimados, os que resultarem das matrizes desse tempo, salvo se a conferência se fizer em substância.

Art. 4.º A contribuição de registo será paga pelo adquirente e liquidadas sobre as importâncias que, embora não constituam tornas em relação a todos os bens partilhados, excedam o valor das cotas dos imobiliários, calculado nos termos do anterior artigo 2.º

Art. 5.º Para a liquidação será competente a secretaria de finanças do concelho ou bairro em cuja área forem situados os bens, ou, se pertencerem a mais dum concelho ou bairro, a secretaria de finanças daquele em cuja área forem situados os que constituírem a parte de maior valor.

Art. 6.º Se, havendo lugar a contribuição de registo por título gratuito, as divisões ou partilhas forem feitas depois de terminado o respectivo processo, as certidões a que se refere o artigo 1.º poderão ser substituídas por outras donde constem os bens e valores sobre que incidiu aquele imposto.

Art. 7.º Os interessados que julgarem excessivo o rendimento inscrito nas matrizes prediais, de todos ou parte dos imobiliários que fizerem objecto da divisão ou parti-

lha, poderão requerer se proceda a avaliação, nos termos do artigo 20.º do regulamento de 23 de Dezembro de 1899, mas só à vista do resultado dessa avaliação serão lavrados os respectivos instrumentos ou escrituras.

Art. 8.º Até o dia 15 de cada mês, os notários ou funcionários que tenham intervindo nos actos ou documentos das divisões ou partilhas de imobiliários não inscritos nas matrizes prediais, enviarão ao secretário de finanças do concelho ou bairro onde eles forem situados uma nota em que esses bens se descrevam com os valores que os interessados lhes atribuíram, os nomes dos adquirentes e todos os mais esclarecimentos necessários para a liquidação da contribuição de registo por título oneroso, complementar, a que houver lugar.

Art. 9.º Os secretários de finanças, logo que recebam as notas a que se refere o precedente artigo, promoverão a avaliação dos bens e observarão os mais preceitos aplicáveis do artigo 25.º do citado regulamento.

Art. 10.º Nos instrumentos ou escrituras que se lavrarem, far-se há menção de todos os factos que determinaram o pagamento da contribuição de registo, devendo os notários ou funcionários arquivar nos seus cartórios as certidões das matrizes, e, juntamente com os conhecimentos daquele pagamento, transcrevê-las nas cópias que passarem ou expedirem.

Art. 11.º Enquanto não for publicado novo regulamento para a liquidação e cobrança da contribuição de registo, as disposições deste decreto considerar-se hão fazendo parte do actual regulamento, para todos os efeitos.

Art. 12.º Fica revogada a legislação em contrário. Paços do Governo da República, em 10 de Fevereiro de 1912.—Manuel de Arriaga—António Caetano Macieira—Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes.

4.ª Repartição

Por despachos da presente data:

José Freire Gameiro, secretário de finanças do concelho de Castro Verde—licença de trinta dias para tratar de sua saúde, devendo satisfazer o respectivo emolumento.

António Inácio Pereira dos Santos, secretário de finanças do concelho de Pinhel—autorizado a gozar quinze dias que lhe restam da licença que lhe foi concedida por despacho ministerial de 21 de Dezembro último, publicado no *Diário do Governo* n.º 299, de 23 do mesmo mês.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 14 de Fevereiro de 1912.—O Director Geral, interino, Manuel Maria Augusto da Silva Bruschy.

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado

Secretaria Geral

2.ª Repartição

2.ª Secção

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes acórdãos:

Processo n.º 439.—Relator o Ex.º Vogal Cupertino Ribeiro.—Responsável Fernando Cele de Menezes, na qualidade de tesoureiro geral da província de Macau, desde 1 de Fevereiro de 1902 até 30 de Junho de 1903, foi julgado quite por acórdão definitivo de 16 de Novembro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Dinheiro	619:076-85
Valores selados	195:362-90
Total	814:439-75

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 620.—Relator o Ex.º Vogal Nunes da Mata.—Responsável José Maria Falcão de Carvalho, na qualidade de recebedor do concelho de Benguela, desde 1 de Janeiro até 28 de Fevereiro de 1905, foi julgado quite por acórdão definitivo de 27 de Janeiro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança	170:404\$867
Valores selados	83:560\$007
Impressos não selados	535\$153
Letras	22:244\$133
Dinheiro	4:415\$620
Documentos de cobrança	105:413\$589
Total—Réis	396:573\$369

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 622.—Relator o Ex.º Vogal Cupertino Ribeiro.—Responsável Alfredo Francisco de Mendonça, na qualidade de recebedor do concelho de Damão, Estado da Índia, desde 1 de Julho de 1902 até 30 de Junho de 1904, foi julgado quite por acórdão definitivo de 27 de Janeiro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Em documentos de cobrança	4:191-02-06 3/4
Valores selados	14:465-02-11
Dinheiro	88:339-15-06 3/4
Total em rupias, tangas e réis	106:996-05-00 1/2

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 647.—Relator o Ex.º Vogal Nunes da Mata.—Responsável Júlio Ferreira Gonçalves, na qualidade de recebedor do concelho de Novo Redondo, desde 4 de Fevereiro até 30 de Abril de 1908, foi julgado quite por acórdão definitivo de 27 de Janeiro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança	2:655\$480
Valores selados	16:311\$765
Letras	388\$000
Dinheiro	7:789\$595
Documentos de despesa	7:873\$780
Total—Réis	35:018\$620

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 648.—Relator o Ex.º Vogal Dr. Aresta Branco.—Responsável José Luís Caetano da Cunha Alvares, na qualidade de recebedor da repartição de Fazenda oriental do concelho de Salsete, estado da Índia, desde 1 de Julho de 1902 até 30 de Junho de 1903, foi julgado quite por acórdão definitivo de 27 de Janeiro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança	36:968-04-01
Valores selados	8:592-09-06 1/2
Papéis de crédito	608-03-00
Dinheiro	33:723-05-03 7/10
Rupias, tangas e réis	79:892-05-11 1/5

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 649.—Relator o Ex.º Vogal João José Dinis.—Responsável Visnum Xette Collopo, na qualidade de recebedor do concelho do Bardez, desde 1 de Julho de 1904 até 30 de Junho de 1905, foi julgado quite por acórdão definitivo de 27 de Janeiro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro	21:157\$574
Impressos não selados	72\$094
Valores selados	5:382\$127
Papéis de crédito	30\$284
Dinheiro do Tesouro	21:731\$238
Total—Réis	48:373\$317

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 651.—Relator o Ex.º Vogal Sousa da Câmara.—Responsável Rodrigo Augusto de Oliveira, na qualidade de recebedor do concelho de Bolama, desde 4 de Fevereiro até 15 de Setembro de 1903, foi julgado quite por acórdão definitivo de 27 de Janeiro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Impressos não selados	\$750
Documentos de cobrança	6:666\$278
Valores selados	3:771\$754
Total—Réis	10:438\$782

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 655.—Relator o Ex.º Vogal Nunes da Mata.—Responsável Vitorino Peregrino Joaquim Ant.º 1º Dias, na qualidade de chefe da estação postal de Bicholim, pela emissão de vales, desde 1 de Fevereiro de 1905 até 25 de Julho de 1908, foi julgado quite por acórdão definitivo de 27 de Janeiro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito.

Processo n.º 656.—Relator o Ex.º Vogal Pinto de Magalhães.—Responsável José António Martins, na qualidade de chefe da estação postal da Ilha do Sal, desde 3 de Abril de 1907 até 30 de Junho de 1909, foi julgado quite por acórdão definitivo de 27 de Janeiro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Selos e mais fórmulas de franquia	96\$990
Idem de porteado	11\$620
Total—Réis	108\$610

que passou a débito da conta imediata.

Está conforme.—2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 2 de Fevereiro de 1912.—Arthur Guilherme de Araújo, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão.—Bernardo de Figueiredo Freire, chefe de repartição, interino.

Processo n.º 628

Relator o Ex.º Vogal Nunes da Mata

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes ajustamentos das contas dos chefes e tesoureiros do Posto Fiscal do Paúl em Santo Antão, julgadas por acórdão definitivo de quitação de 27 de Janeiro de 1912:

Responsável Quirino Amândio de Moraes, desde 18 de Setembro até 23 de Dezembro de 1906, sendo a impor-